CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

Projeto de Lei nº 110/2013
Relator: Vereador Kiki Bispo
Autor: Vereador Trindade

Ementa: "Dispõe sobre a gratuidade de transporte público para doador de sangue em dia de doação, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 110, de 2013, de autoria do Vereador Trindade, onde dispõe sobre as normas gerais para a concessão do benefício da gratuidade para doadores de sangue, em dia de doação, nesse município.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o objetivo de estimular a doação de sangue em nossa sociedade, sendo a referida gratuidade um estimulo para tal iniciativa de doação de sangue.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Entretanto, apesar do Projeto ora proposto ser de elevado interesse, a gratuidade que se pretende instituir através do mesmo encontra óbice em nossa Carta Magna, tendo-se em vista a ausência de indicação de fonte de custeio, conforme preleciona o art.195, §5º:

> **Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> (...)

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido **sem a correspondente fonte de custeio total.** (grifo nosso)

Assim sendo, diante do exposto, tendo-se em vista o que preleciona o art.195, §5º da nossa Constituição Federal, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron | Alfredo Mangueira | Edvaldo Brito

Waldir Pires | Geraldo Júnior | Leo Prates

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR